



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 08/05/2025. Publicação: 09/05/2025. Nº 083/2025.

ISSN 2764-8060

assinado eletronicamente em 05/05/2025 às 15:43 h (*)

KLYCIA LUIZA CASTRO DE MENEZES
PROMOTORA DE JUSTIÇA

IMPERATRIZ

REC-5ªPJEITZ - 192025

Código de validação: 2CC26E2070

RECOMENDAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 001209-253/2023

Assunto: Fiscalizar e acompanhar atividades relacionadas ao exercício da fisioterapia e terapia ocupacional no Hospital Estadual Macrorregional Ruth Noleto de Imperatriz/MA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da sua representante que esta subscreve, no uso das atribuições conferidas pelo art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, e no art. 26, inciso IV c/c §1º, inciso IV e art. 27, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 013/91 e, ainda,

CONSIDERANDO que são atribuições institucionais do Ministério Público, nos termos do art. 127 da Constituição Federal/88, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública assegurados na Constituição Federal/88, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que as ações e serviços de saúde são de relevância pública, sendo função institucional do Ministério Público zelar pelo seu efetivo respeito, devendo tomar todas as medidas judiciais ou extrajudiciais, necessárias para preservá-los (art. 129, inc. II e III c/c art. 197, CF e art. 5º, inc. V, alínea a, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) da Comarca de Imperatriz/MA as garantias constitucionais que preservam os direitos fundamentais dos cidadãos, conferindo a estes usuários o direito às ações e serviços preventivos e curativos junto aos Órgãos Públicos;

CONSIDERANDO que “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação” (art. 196, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a vida e a saúde constituem direitos fundamentais do ser humano, sendo de grande relevância pública, conforme previsto no art. 197 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que restou informado, a esta Promotoria de Justiça, pelo CREFITO16 (Ofício nº 061/2024/GAPRE/CREFIT016), que foi realizada visita em 30/01/2024 e foram constatadas irregularidades no Hospital Estadual Macrorregional Ruth Noleto de Imperatriz/MA, conforme in verbis:

“[...] A UTI I Geral conta com 12 leitos e 1 fisioterapeuta por turno de 12h (07h as 19h e 19h as 07h) e 1 fisioterapeuta diarista somente pela manhã as 6h, em desacordo com a RDC nº 07/2010, da ANVISA, que estabelece, como requisito mínimo de funcionamento de UTI, a presença de 01 (um) fisioterapeuta para cada 10 (dez) leitos ou fração, conforme art. 14, inciso IV, da referida Resolução.

Além disso, foi constatado que não há Terapeuta Ocupacional nas UTI's do referido hospital, o que está em desacordo com a RDC nº 07/2010, da ANVISA.

CONSIDERANDO que persistem irregularidades, referentes a normas sobre o número de fisioterapeutas e terapeuta ocupacional no Hospital Macrorregional Ruth Noleto de Imperatriz/MA.;

CONSIDERANDO ser o Ministério P\xfablico \x96 órgão agente da fiscalização da gestão pública de saúde, assim definido na Seção IV, Capítulo IV, da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

RESOLVE

RECOMENDAR ao Secretário Estadual de Saúde, que atualmente se encontra na gestão da saúde do Estado do Maranhão, bem como Direção do Hospital Macrorregional Dra. Ruth Noleto e Presidente da EMSERH – Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares, para que adotem todas as providências administrativas ao seu encargo no sentido de que sejam tomadas todas as medidas necessárias para o saneamento das irregularidades encontradas, a fim de ser garantido o efetivo cumprimento de normas sobre dimensionamento do número de Fisioterapeutas e Terapeuta Ocupacional no HOSPITAL ESTADUAL MACRORREGIONAL RUTH NOLETO.

Fixa-se o prazo de 15 (quinze) dias para que se manifeste sobre o teor da presente Recomendação, devendo encaminhar, na oportunidade, cronograma das ações a serem adotadas para seu efetivo cumprimento.

A resposta deverá ser encaminhada, preferencialmente, ao e-mail da promotoria 5pjeimperatriz@mpma.mp.br.

Fica o destinatário da recomendação advertido do seguinte efeito dela advindo: a) tornar inequívoca a demonstração da consciência da ilicitude do recomendado; b) caracterizar o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade, por ação ou omissão, para viabilizar futuras responsabilizações em sede de ação judicial; c) constituir-se em elemento probatório em sede de ações cíveis ou criminais.

Ressalta-se que a inobservância da presente Recomendação poderá acarretar a adoção de todas as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, pelo Ministério P\xfablico.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 08/05/2025. Publicação: 09/05/2025. Nº 083/2025.

ISSN 2764-8060

Encaminhe-se a presente Recomendação para que seja publicada no diário eletrônico do Ministério Pùblico, bem como ao Centro de Apoio Operacional da Saúde, para fins de ciência.

Junta-se cópia aos autos do Procedimento Administrativo (SIMP Nº 001209-253/2023), para acompanhamento do cumprimento da presente Recomendação.

Cumpre-se.

Imperatriz/MA, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 05/05/2025 às 11:03 h (*)

THIAGO DE OLIVEIRA COSTA PIRES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

REC-5ªPJEITZ - 202025

Código de validação: E709575F79

RECOMENDAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 001211-253/2023

Assunto: Fiscalizar e acompanhar atividades relacionadas ao exercício da fisioterapia e terapia ocupacional na Maternidade de Alto Risco de Imperatriz/MA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da sua representante que esta subscreve, no uso das atribuições conferidas pelo art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, e no art. 26, inciso IV c/c §1º, inciso IV e art. 27, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 013/91 e, ainda,

CONSIDERANDO que são atribuições institucionais do Ministério Pùblico, nos termos do art. 127 da Constituição Federal/88, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública assegurados na Constituição Federal/88, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que as ações e serviços de saúde são de relevância pública, sendo função institucional do Ministério Pùblico zelar pelo seu efetivo respeito, devendo tomar todas as medidas judiciais ou extrajudiciais, necessárias para preservá-los (art. 129, incs. II e III c/c art. 197, CF e art. 5º, inc. V, alínea a, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) da Comarca de Imperatriz/MA as garantias constitucionais que preservam os direitos fundamentais dos cidadãos, conferindo a estes usuários o direito às ações e serviços preventivos e curativos junto aos Órgãos Pùblicos;

CONSIDERANDO que “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação” (art. 196, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO, que a vida e a saúde constituem direitos fundamentais do ser humano, sendo de grande relevância pública, conforme previsto no art. 197 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que restou informado, a esta Promotoria de Justiça, pelo CREFITO16 (OFÍCIO Nº 166/2024/GAPRE/CREFITO16), que foi realizada visita em 30/04/2024 e foram constatadas irregularidades no Maternidade de Alto Risco de Imperatriz/MA, conforme in verbis:

A UTI Neonatal conta com 40 leitos e com 02 a 03 fisioterapeutas por turno de 12 horas (07:00 às 19:00/ 19:00 às 07:00), em desacordo ao que determina o art. 13, Inciso VI, alínea “f”, da Portaria nº 930/2012, do Ministério da Saúde, que determina que as Unidades de Terapia Intensiva Neonatal devem dispor de, no mínimo, 1 (um) fisioterapeuta exclusivo para cada 10 leitos ou fração, em cada turno. Ou seja, a cobertura deve perfazer um total de 24 horas diárias de atuação, sendo este profissional exclusivo da unidade e não devendo prestar assistência em outros setores do hospital, como emergência, enfermarias, centro cirúrgico ou qualquer outro que demande a saída do profissional da unidade.

Foi constatado na escala de trabalho o desfalque de 06 fisioterapeutas e verificado no caderno de ocorrência que quando há férias ou atestados o setor fica com somente 01 (um) fisioterapeuta, que atende em média 15 a 20 pacientes por turno de 12 horas.

O Pré-parto conta com 01 fisioterapeuta diarista, de segunda à sexta-feira, no turno de 6 horas por dia, sendo informando que a mesma está de licença (afastamento temporário).

A UCINCA conta com 6 leitos e a UCINCO conta com 17 leitos, totalizando assim 23 leitos. A cobertura de assistência fisioterapêutica é de 01 fisioterapeuta diarista por turno de 6 horas (13:00 às 19:00), ou seja, há desfalque de profissional por turno, em descumprimento ao que determina à Portaria nº 930/2012, do Ministério da Saúde, que aduz: “Art. 17. Para habilitação como UCINCo, o serviço hospitalar deverá contar com a seguinte estrutura mínima (...)” “(...) g) 1 (um) fisioterapeuta para cada 15 leitos ou fração em cada turno”.

O local não possui serviço de terapia ocupacional, em desacordo com à RDC nº 07/2010 da ANVISA. Foi informado pela Diretora Geral que estão em fase de contratação, porém possuem dificuldades em encontrar profissional terapeuta ocupacional devido à carga horária, valor da remuneração estabelecida e quantidade de terapeuta ocupacional existentes na cidade

CONSIDERANDO que persistem irregularidades, referentes a normas sobre Fisioterapeutas e Terapeuta Ocupacional no Maternidade de Alto Risco de Imperatriz/MA.